



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570 — Viçosa — Minas Gerais

LEI Nº 544/87

Autoriza subvenção extraordinária.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção extraordinária à empresa concessionária de transporte coletivo urbano no Município de Viçosa, a iniciar-se em 12 de junho próximo passado e a terminar na data que for decretado o descongelamento de preços pelo Governo Federal.

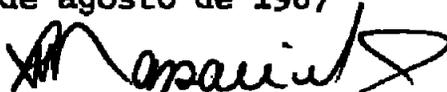
Artº 2º - O valor da subvenção não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da passagem em vigor na data de 12 de junho de 1987 multiplicado pelo número de passageiros efetivamente transportados.

Parágrafo único: - A subvenção será devida no final de cada mês, verificado o número de passageiros efetivamente transportados por meio de controle nas roletas dos veículos em trânsito.

Artº 3º - O Poder Executivo deverá, no período em que estiver vigorando a presente subvenção, manter rigoroso controle nas roletas dos veículos de transportes coletivo no Município, por meio de fiscalização diária e estatística comparada em períodos anteriores.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 12 de agosto de 1987


Roberto Proença Passarinho

Prefeito em Exercício

(Aprovado em sessão do dia 10/08/87)

Assinaturas